

378	Osvaldina Rosa Costa	Central de Cumprimento de Mandados Judiciais da Comarca de Fortaleza	Vara Única da Comarca de Jaguaretama	29/01/2019	30 dias
331	Francisco Antônio de Souza Ribeiro	Vara Única da Comarca de Novo Oriente	COMAN da Comarca de Crateús	06/02/2019	30 dias

Art. 2º O servidor, à disposição, fará jus à percepção de diárias e ao reembolso da despesa de combustível relativa ao deslocamento rodoviário entre as comarcas de origem e de destino, mediante requerimento próprio, respeitadas as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 09, de 22 de agosto de 2013.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2019.

**Desembargador Francisco Gladson Pontes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Ceará

#### **PORTARIA N° 145/2019**

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 8517692-41.2018.8.06.0001,

**RESOLVE** exonerar, a partir de 01/01/2019, o servidor LUCIANO CARMELO DE MESQUITA PRADO, matrícula nº 22841, do cargo em comissão de Direção e Assistência Judiciária de Supervisor, símbolo DAJ-3, da 3ª Vara da Família da Comarca de Fortaleza, de entrância final, e nomear LARA PINHEIRO BEZERRA, para o mesmo cargo, na unidade mencionada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, em 28 de janeiro de 2019.

**Desembargador Francisco Gladson Pontes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### **Assessoria de Precatórios**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0000697-86.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credor: H. N. V. - E.. Advogada: Marcia Nogueira Costa (OAB: 15454/CE). Advogado: Francisco Charles Queiroz de Souza (OAB: 19633/CE). Advogado: Renato Monteiro Cardozo (OAB: 19818/CE). Devedor: M. de C.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de precatório apresentado até o dia 1º julho de 2017 e não pago pelo município de Caridade dentro do exercício financeiro de 2018 (págs. 49/50), como determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal. O §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem do Presidente do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que requerido pelo credor. Intime-se, pois, o credor, por meio de seu advogado para, querendo, ingressarem com o pedido de sequestro. Intimem-se. Fortaleza, 11 de janeiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 183/2017.

**0000850-22.2017.8.06.0000 - Precatório.** Credor: J. I. F.. Advogado: Jose Erenarco da Silva (OAB: 7568/CE). Devedor: M. de A.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de precatório apresentado até o dia 1º julho de 2017 e não pago pelo município de Aracoiaba dentro do exercício financeiro de 2018 (págs. 39/40), como determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal. O §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem do Presidente do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que requerido pelo credor. Intime-se, pois, o credor, por meio de seu advogado para, querendo, ingressarem com o pedido de sequestro. Intimem-se. Fortaleza, 11 de janeiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

**Total de feitos: 2**

#### **Assessoria de Precatórios**

#### **DESPACHO DE RELATORES**

**0000122-10.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: L. S. E.. Advogada: Ursula Xavier Coelho (OAB: 10962/CE). Advogada: Maria do Carmo Pinto Moreira (OAB: 3650/CE). Advogada: Teresa Cristina Pinto Moreira (OAB: 6330/CE). Advogada: Sarah Almino Gondim (OAB: 30200/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 09/10); 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 09/10); 4) a requerente possui mais de 60 anos (pág. 09/10); 5) o valor do crédito da requerente